

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2018-10-SEOB.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REQUISITANTE: PMBGA
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 10 (DEZ) KM DE ESTRADAS NA VICINAL II, LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
RECURSO: EXERCÍCIO 2018 PROJETO 1007.267821202.1.028 Abert. Recup. Man. Estradas Vic. Ramais, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 03/07/2018 para análise referente à **legalidade do processo licitatório e verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 313**, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

• Capa do processo.
• Requisição do gestor para realização da obra.
• Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

- | |
|--|
| • Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa. |
| • Despacho do ordenador de despesas, autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO. |
| • Minuta do Edital. |
| • Edital de Licitação. |
| • Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos. |
| • Publicação do edital nos meios oficiais. |
| • Propostas cadastradas. |

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folha 131) ao processo licitatório, **aprovando as minutas de Edital e Contrato**, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação, conforme parecer anexo (folha 308) em favor do licitante, **J K S ALVES E CIA LTDA- ME**, , com o valor total de **R\$ 96.736,00** (Noventa e seis mil, setecentos e trinta e seis reais). Por ter apresentado proposta mais **vantajosa** para a Administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno

O processo licitatório nº 2/2018 – 10 SEOB originaram-se após requisição do gestor, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.

Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a **empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação**. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidas no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, faz mister que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de **período mínimo de 15 (quinze) dias corridos**, que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor da **J K S ALVES E CIA LTDA- ME, com o valor total de R\$ 96.736,00 (Noventa e seis mil setecentos e trinta e seis reais)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa e SUSTENTÁVEL para a Administração**, uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador **proceder à assinatura do contrato com o licitante.**

3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de TOMADA DE PREÇOS**, e As leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

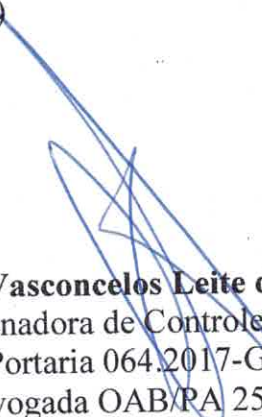


Por fim, recomenda-se a assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.

Este é o PARECER.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

4 de Julho de 2018.


Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064.2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376